



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 657

Data: 11 de abril de 1977.

Súmula - Altera os limites da Zona Urbana da cidade de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica demarcada a Zona Urbana da cidade de Paranacity, com os seguintes limites:

PARTINDO do ponto de convergência da Av. 4 de Dezembro ou Estrada Inglesa na cerca de divisa do Lote nº 01 (um) da Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapó, de propriedade de SALIN SAHÃO, segue por esta divisa em direção SUL pela Av. 4 de Dezembro até encontrar a Avenida Portugal, segue por esta em direção OESTE-LESTE até encontrar a Rua dos Ferroviários; segue por esta até encontrar a Rua Santo Antonio; segue por esta em direção LESTE até encontrar a Rua Estados Unidos; segue por esta em direção NORTE-SUL até encontrar a Av. Eid na quadra 465, daí segue pela cerca de divisa com o Lote nº 01 (um) rumo LESTE-OESTE até a quadra 481, data nº 8 na Rua dos Ferroviários, daí segue em direção LESTE-OESTE pela Rua Curitiba até a Av. 4 de Dezembro; segue por esta em direção SUL até encontrar o Lote Rural 267 A da Gleba Ipiranga, segue por este Lote em direção OESTE até encontrar a Rua Santa Terezinha, segue por esta em direção NORTE até encontrar a Rua Rocha Pombo, segue por esta em direção OESTE até encontrar a Rua Barão de Mauá, segue por esta em direção NORTE até encontrar a Av. Portugal, segue por esta em direção OESTE-LESTE até encontrar a Rua Décio Medeiros de Pulin, segue por esta em direção NORTE até encontrar a divisa do Lote Rural 259 da Gleba Ipiranga, segue por esta divisa - rumo OESTE-LESTE, até o Lote Rural 01 (um) da Gleba Margem Esquerda do Rio Pirapó, segue por esta divisa até encontrar a Av. 4 de Dezembro ou Estrada Inglesa, PONTO DE PARTIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nova delimitação não afetará de modo algum aqueles que cultivam pequenas plantações em terrenos da Prefeitura, cujos direitos de continuidade ficam mantidos e preservados com a vigência desta Lei.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranacity, em 11 de abril de 1977.

Mário Shideo Yamamoto

=Prefeito Municipal=

JEM/rlm

José Rodrigues

=Secretário=